

Designação	CaixaPoupança Reformado
Condições de Acesso	<p>De acordo com o DL n.º 138/86, de 14 de Junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clientes pessoas singulares que se encontrem na situação de reforma e cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição da conta, um quantitativo igual a três vezes o salário mínimo nacional mais elevado. - Cada cliente não pode ser primeiro titular de mais de uma conta poupança - reformados na CGD ou em outra Instituição de Crédito, - As contas destes depósitos só podem ser co-tituladas pelo cônjuge e/ou parentes no 1º grau (ascendentes e descendentes). - A abertura da conta é condicionada à declaração formal, pelo primeiro titular (ou por um seu representante legal), de que se obriga ao integral cumprimento do estabelecido acima, bem como à indicação da natureza da reforma, da respetiva entidade pagadora e do valor da pensão. <p>- Com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa, em nome do(s) mesmo(s) titular(es)</p>
Modalidade	Depósito a Prazo
Prazo	<p>181 Dia(s).</p> <p>A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, i.e., à data da celebração do contrato de abertura de conta CaixaPoupança Reformado.</p> <p>A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído.</p> <p>A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.</p>
Mobilização Antecipada	<p>A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento, de forma total ou parcial. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para os reforços e o saldo da conta não poderá ficar com um montante inferior ao montante mínimo exigido para a entrega inicial de capital.</p> <p>Regime em caso de mobilização antecipada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serão mobilizadas as entregas de capital (reforços) mais recentes, sendo afetadas tantas entregas quantas as necessárias, no todo ou em parte, para perfazer o valor a mobilizar antecipadamente indicado pelo cliente. - Juros: não serão pagos juros sobre o capital mobilizado; - O saldo remanescente da entrega de capital que tenha sido parcialmente mobilizada passará a ser remunerado à taxa de juro do escalão aplicável.
Renovação	<p>O depósito renova-se automaticamente no final do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou do titular.</p> <p>Na data da renovação, todas as entregas de capital realizadas até essa data são aglutinadas, iniciando-se um novo prazo com o saldo aglutinado, o qual será tratado como uma entrega única de capital para efeitos de cálculo de juros.</p> <p>A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação, sem prejuízo do disposto no item "reforços".</p> <p>Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.</p>
Moeda	Euro
Montante	<p>Montante mínimo de abertura e de manutenção da conta: 10,00 €</p> <p>Montante máximo: --</p>
Reforços	<p>Após a entrega inicial de capital na data de abertura de conta, podem ser realizadas entregas subsequentes de capital (reforços) em qualquer momento.</p> <p>Montante mínimo de cada entrega de capital subsequente: 10,00 €.</p> <p>Taxa de remuneração aplicável a cada entrega subsequente de capital - ver tabela no item seguinte.</p> <p>A cada entrega subsequente de capital será aplicada a taxa de juro em função do escalão de capital em que se situar o saldo global da conta após a respetiva entrega.</p> <p>Durante a vigência do depósito, a Caixa poderá alterar unilateralmente os escalões e/ou as taxas de remuneração da referida tabela, mediante prévia comunicação ao titular, com um mínimo de 30 dias de antecedência, sendo as novas condições aplicáveis apenas às entregas de capital realizadas após a data da respetiva entrada em vigor.</p>
Taxa de Remuneração	<p>Abaixo apresentamos tabela de taxas de juro anuais nominais brutas (TANB), taxas de juro anuais nominais líquidas (TANL) calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28%*, e taxas de juro anuais efetivas líquidas</p>

	<p>(TAEL) aplicáveis a cada entrega de capital efetuada na conta, em função do escalão de capital em que se situar o saldo global da conta após a respetiva entrega: Taxas a aplicar em função do saldo da conta.</p> <table border="1" data-bbox="475 338 1252 499"> <thead> <tr> <th>de (em €)</th> <th>até (em €)</th> <th>TANB</th> <th>TANL (IRS)</th> <th>TAEL (IRS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>--</td> <td>249,99</td> <td>0,00000%</td> <td>0,00000%</td> <td>0,00000%</td> </tr> <tr> <td>250,00</td> <td>--</td> <td>0,00500%</td> <td>0,00360%</td> <td>0,00360%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em sede de IRS, os depósitos constituídos nestas contas beneficiam de isenção de IRS sobre os juros correspondentes ao capital até 10.500,00 €. * Para clientes pessoas singulares com domicílio fiscal no Continente.</p>	de (em €)	até (em €)	TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)	--	249,99	0,00000%	0,00000%	0,00000%	250,00	--	0,00500%	0,00360%	0,00360%
de (em €)	até (em €)	TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)												
--	249,99	0,00000%	0,00000%	0,00000%												
250,00	--	0,00500%	0,00360%	0,00360%												
Regime de Capitalização	<p>O cliente tem a possibilidade de optar pela capitalização dos juros, isto é, pelo crédito dos mesmos na própria conta CaixaPoupança Reformado. A opção de capitalização pode ser exercida em qualquer momento mediante comunicação dirigida à Caixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se for exercida na data de abertura da conta produz efeitos imediatos; - Se for exercida em momento posterior ao da abertura da conta, apenas produzirá efeitos a partir da subsequente renovação do depósito. 															
Cálculo de Juros	<p>Cada entrega de capital é tratada autonomamente para efeitos de cálculo de juros. Os juros são calculados à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a entrega até à véspera da data de pagamento dos juros, inclusive. Nas datas de renovação do depósito, o saldo aglutinado do prazo anterior corresponde a uma entrega para efeitos de cálculo de juros, sendo calculados juros à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a aglutinação do saldo (datas de renovação do depósito) até à véspera da data seguinte de pagamento de juros. O valor dos juros a pagar na data de pagamento corresponde ao resultado do somatório dos juros apurados para cada entrega. Base de cálculo: Act/ 360. O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo. Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a 0,04 €.</p>															
Pagamento de Juros	<p>Os juros serão pagos semestralmente. O cliente poderá optar pelo crédito dos juros em conta de depósitos à ordem indicada para o efeito ou pela capitalização dos mesmos (creditados na conta CaixaPoupança Reformado).</p>															
Regime Fiscal	<p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal nos Açores o imposto será reduzido em 20% em sede de IRS. Em sede de IRS, os depósitos constituídos nestas contas beneficiam de isenção de IRS sobre os juros correspondentes ao capital até 10.500,00 €. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à</p>															

	<p>taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.</p> <p>Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%.</p> <p>Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.</p> <p>O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Outras Condições	O saldo e os movimentos a crédito e a débito da conta podem ser consultados através do Extrato Global e do serviço Caixadirecta (online e App).
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei.</p> <p>O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa.</p> <p>Caixadirecta: Para mais informações, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano.</p> <p>Rede de Agências da Caixa.</p> <p>www.cgd.pt</p>
Validade das Condições	<p>As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante.</p> <p>Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.</p>